

LEI COMPLEMENTAR N.º 091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007

Altera o Art. 106 da Lei Complementar 001 de 18-11-1991

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 106 da Lei Complementar nº 001 de 18-11-1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 106 – O Servidor efetivo tem direito a licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - O Executivo Municipal tem o prazo de trinta dias para deferir o pedido de licença.

§ 2º - A licença pode ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 3º - Mediante requerimento protocolado com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, o servidor poderá solicitar uma única prorrogação da licença por mais dois anos.

§ 4º - Resguardada a prorrogação do parágrafo anterior, será vedada a concessão de nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG,
12 DE DEZEMBRO DE 2.007.